Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF n.º 83.102.384/0001-80

Fones (0476) 22.0011 - 22.0848 e 22.0659 - Telex 475.279

89460 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

Administração 1989-1992 ajjs

Governo com honestidade e trabalho

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município: 12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada: 70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação: Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.531 DE 10-12-1992

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA GELADEIRA PARA O CENTRO COMUNITÁRIO " MÁRIO EDSON DE AGUIAR "

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 01 (01) geladeira com capacidade líquida de 253 litros, para o Centro Comunitário Mário Edson de Aguiar, situado no Distrito de Marcílio Dias, neste Município.

Art. 2º - O equipamento constante desta lei, servirá para uso exclusivo da creche do Centro Comunitário e atenderá as necessidades de conservação de alimentos destinados à sua clientela.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 10 de dezembro de 1992.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei no Departamento Administrativo Municipal, em 10-12-1992.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Secretário Mun. de Administração